

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22 /2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2535/2023**  
**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria de Receita e Rendas.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Receita e Rendas, Sr **José Reginaldo Teixeira**, portador do RG nº 10.580.330-3 e inscrito no CPF nº 033.841.158-56.

**CONTRATADA:** **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.418.141/0001-13, estabelecida à Alameda Caiapós, nº 525, Tamboré, Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo (a) Senhor (a) Procurador (a) **Carla Carine Lima Grangeia**, brasileira, casada, contadora, portador (a) da cédula de identidade RG nº 30.775.528-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 304.637.788-63, residente e domiciliado a Rua America de Nicola, 148, Pestana - Osasco - São Paulo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais na área de impressão gráfica para confecção de carnês de IPTU, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO supra, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### **Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ **96.900,00** (Noventa e seis mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA QUARTA DAS SERVIÇOS NÃO PREVISTAS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

### **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

#### **Parágrafo Primeiro**

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

#### **Parágrafo Segundo**

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irremovíveis, pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual. Após os 12 (meses) de vigência, havendo prorrogação do contrato, o preço mensal será reajustado de acordo com a variação do IPCA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada

dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e nesta ata.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os carnês deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de cada

ordem de início emitido pela Secretaria Municipal de Receita e Rendas, para cada tipo de lançamento, ou seja, para o IPTU e TAXA DE LICENÇA, tudo em conformidade com ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

A ordem de início dos serviços de impressão, somente ocorrerá após a conferência e aprovação de amostras de carnês, solicitadas pela Contratante, que poderá solicitar quantas amostras julgar necessárias para garantia e segurança dos dados impressos.

A Contratada deverá entregar os carnês para postagem na agência do Correio do Município.

### **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12** (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

Enquanto perdurar a suspensão do serviço deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- (a)** Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b)** Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução.
- (c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d)** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e)** Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

#### **Parágrafo Primeiro**

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do serviço deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do serviço deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do serviço deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O serviço deste Contrato será recebido por funcionários, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço será recebido provisoriamente, por responsáveis, por um período de 03 (três) dias para verificação da conformidade do serviço com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Os funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço serão constituídos por 03 (três) pessoas da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, os responsáveis poderão solicitar a substituição do serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do serviço deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria Receita e Rendas, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação SEREC nº 20.20.01.04.20.01.04.122.0002.3.3.90.39.63.862.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;

- (b) Quando do requerimento de sua concordata;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao serviço executado e aprovado.

### **Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a executar o serviço deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 03 de abril de 2023.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**José Reginaldo Teixeira**  
Secretário de Receita e Rendas

---

**INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTADA**  
**Carla Carine Lima Grangeia (Procuradora)**  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais na área de impressão gráfica para confecção de carnês de IPTU, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF, nas seguintes quantidades:

**1.1.1.** - IPTU – 120.000 (cento e vinte mil);

**1.1.2.** - TAXA DE LICENÇA – 30.000 (trinta mil).

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O objetivo da contratação é a impressão dos carnês do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), da TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF para cumprimento do art. 74 (IPTU) e art. 113 (TAXA DE LICENÇA) da Lei Municipal nº 2.968, de 29/12/2009, Código Tributário Municipal, procedimento este realizado anualmente.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS CARNÊS**

**3.1. CARNÊS DE IPTU**

**3.1.1.** A Contratada deverá imprimir até 120.000 (cento e vinte mil) carnês de IPTU, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel “couchet” fosco, 115 grs, com acabamento gráfico de manuseio, refil, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:

**3.1.1.1.** Uso do correio com código de convênio do FAC;

**3.1.1.2.** Capa – frente e verso com imagens e informações;

**3.1.1.3.** Notificação de Lançamento;

**3.1.1.4.** Avisos Importantes;

**3.1.1.5.** Atualização Cadastral;

**3.1.1.6.** Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela pastel);

**3.1.1.7.** Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul pastel);

**3.1.1.8.** Parcelas 01 a 10;

**3.1.1.9.** Contracapa – frente e verso com imagens e informações.

**3.2. CARNÊS DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**3.2.1.** A Contratada deverá imprimir até 30.000 (trinta mil) carnês de TAXA DE LICENÇA, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel “couchet” fosco, 115 grs, com acabamento gráfico de manuseio, refil, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:

**3.2.1.1.** Uso do correio com código de convênio do FAC;

**3.2.1.2.** Capa – frente e verso com imagens e informações;

**3.2.1.3.** Notificação de Lançamento;

**3.2.1.4.** Avisos Importantes;

**3.2.1.5.** Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela);

**3.2.1.6.** Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul);

**3.2.1.7.** Parcelas 01 a 06;

**3.2.1.8.** Contracapa – frente e verso com imagens e informações.



### **3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES**

- 3.1. Fica, terminantemente proibida, a terceirização dos serviços de impressão dos carnês.
- 3.2. Os carnês deverão ser impressos em equipamentos a laser de grande porte, com resolução mínima de 600 a 1200 dpis.
- 3.3. A contratada deverá ter toda a “expertise” dos serviços de postagem na modalidade FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), para evitar atrasos na confecção e postagem dos carnês.
- 3.4. Os trabalhos de impressão serão supervisionados e conferidos, por servidores do Setor de Cadastro Imobiliário do Município, da Secretaria de Receita e Rendas, antes da postagem, na sede da Secretaria, se for o caso.
- 3.5. Serão recusados os carnês com má qualidade de impressão e/ou desconformes e que não forem aprovados pela Secretaria de Receita ou por um dos bancos conveniados com o Município.
- 3.6. Submeter aos bancos conveniados, amostras de carnês para homologação do código de barras.
- 3.7. Os carnês recusados e devolvidos deverão ser reimpressos pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, escoimadas as causas da recusa e devolução.
- 3.8. Disponibilizar à Contratante endereço de FTP e senha, para envio dos arquivos em formato texto, contendo os dados a serem impressos.
- 3.9. Após a impressão de cada tipo de carnê, emitir uma relação, em formato “PDF”, classificada por ordem de inscrição cadastral, contendo além da inscrição, o número de parcelas impressas, com totalização no final, da quantidade de carnês emitidos, podendo esta relação ser emitida por lote impresso e postado.
- 3.10. Apresentar comprovante de postagem por lote, se for o caso, junto com a nota fiscal dos serviços prestados.

### **4. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 4.1. Fica estabelecido que o prazo de entrega dos carnês deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de cada ordem de início, para cada tipo de lançamento, ou seja, para o IPTU e TAXA DE LICENÇA.
- 4.2. A ordem de início dos serviços de impressão, somente ocorrerá após a conferência e aprovação de amostras de carnês, solicitadas pela Contratante, que poderá solicitar quantas amostras julgar necessárias para garantia e segurança dos dados impressos.
- 4.3. A Contratada deverá entregar os carnês para postagem na agência do Correio do Município.

### **5. ORÇAMENTO ESTIMADO / DESCRIÇÃO DOS CARNÊS**

#### 5.1.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.1	Carnês de IPTU, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel “couchet” fosco, 115 grs, com acabamento	Und.	120.000		

	<p>gráfico de manuseio, refile, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Uso do correio com código de convênio do FAC;</li> <li>-Capa – frente e verso com imagens e informações;</li> <li>-Notificação de Lançamento;</li> <li>-Avisos Importantes;</li> <li>-Atualização Cadastral;</li> <li>-Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela pastel);</li> <li>-Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul pastel);</li> <li>-Parcelas 01 a 10;</li> <li>- Contracapa – frente e verso com imagens e informações.</li> </ul> <p>- Número de laminas 18</p>				
<b>1.2</b>	<p><b>Carnês de TAXA DE LICENÇA</b>, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel "couchet" fosco, 115 grs, com acabamento gráfico de manuseio, refile, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso do correio com código de convênio do FAC;</li> <li>-Capa– frente e verso com imagens e informações;</li> <li>- Notificação de Lançamento;</li> <li>- Avisos Importantes;</li> <li>- Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela);</li> <li>- Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul);</li> <li>- Parcelas 01 a 06;</li> <li>- Contracapa – frente e verso com imagens e informações.</li> </ul> <p>-Número de laminas 13</p>	Und.	30.000		

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, com a apresentação da nota fiscal contendo o aceite da Secretaria de Receita e Rendas, em prazo de até 30 dias, da data do aceite.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**PROPOSTA - 08/2023**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.1	<p><b>Carnês de IPTU</b>, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel "couchet" fosco, 115 grs, com acabamento gráfico de manuseio, refile, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso do correio com código de convênio do FAC;</li> <li>- Capa – frente e verso com imagens e informações;</li> <li>- Notificação de Lançamento;</li> <li>- Avisos Importantes;</li> <li>- Atualização Cadastral;</li> <li>- Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela pastel);</li> <li>- Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul pastel);</li> <li>- Parcelas 01 a 10;</li> <li>- Contracapa – frente e verso com imagens e informações.</li> </ul> <p>- Número de laminas 18</p>	Und.	120.000	R\$ 0,64	R\$ 76.800,00
1.2	<p><b>Carnês de TAXA DE LICENÇA</b>, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel "couchet" fosco, 115 grs, com acabamento gráfico de manuseio, refile, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso do correio com código de convênio do FAC;</li> <li>- Capa– frente e verso com imagens e informações;</li> <li>- Notificação de Lançamento;</li> <li>- Avisos Importantes;</li> <li>- Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela);</li> <li>- Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul);</li> <li>- Parcelas 01 a 06;</li> <li>- Contracapa – frente e verso com imagens e informações.</li> </ul> <p>- Número de laminas 13</p>	Und.	30.000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 96.900,00</b>

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais na área de impressão gráfica para confecção de carnês de IPTU, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF**

**ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de abril de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **José Reginaldo Teixeira**

Cargo: Secretário de Receita e Rendas

CPF: 033.841.158-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Carla Carine Lima Grangeia**

Cargo: Procuradora

CPF: 304.637.788-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **José Reginaldo Teixeira**

Cargo: Secretário de Receita e Rendas

CPF: 033.841.158-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Adriana Giacometti de Melo**

Cargo: Gestor de Patrimônio

CPF: 357.807.478-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*